

12

1896

Accas Or Unario

Paulo Ferris de Araujo A.  
Fazenda Nacional



22 de Maio -

}  
}



22 Min

1896

550

Transferido dos au-  
tos de uma accão ex-  
ordinaria em que são:

Paulo Ferreira de Souza  
Autor e a Fazenda Na-  
cional. ré

~~1896~~ - Juiz Federal da Secção  
do Paraná - Accão Ordinaria -

Paulo Ferreira de Souza -

A Fazenda Nacional

H

R.

Quintaveas

Anno de mil oitocentos noventa e seis,  
ao vinte e dois dias do mes de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis, nesta Ci-  
dade de Curitiba, em meu cartorio, autus  
a peticao e procuracao que vao juntas,  
do que laora este termo em Gabriel Ribeiro  
do Selo Branco, escriptas, que o recorri -

Peticão

Ex. m. Sr. Doutor Juiz Federal da Secção de  
este Estado; Paulo Ferreira de Souza, cida-  
dão Brasileiro, residente na Comarca de Pal-  
mas, neste Estado, por seu procurador abai-  
xo assignado, vem propor neste Juiz, de  
acordo com o decreto n.º 848. de 11 de Outubro  
de 1890, art. 15 letra D., uma accão ex-  
ordinaria contra a Fazenda Nacional, pro-  
pondo-se a provar: - 1.º Que os generaes  
Francisco Rodrigues Lima e Senador José  
Gomes Pinheiro Machado, commandantes  
da forcas federaes que, no anno de mil oi-  
tocentos noventa e quatro estiveram em  
operacoes na Comarca de Palmas, neste Estado,



n' aquella epoca, pelo Poder Executivo da Republica de empregar os meios, ainda os mais extraordinarios para abafar a revolta, agiam como verdadeiros agentes ou mandatarios d' aquello Poder. b) Que assim sendo comprometteram a Nação a satisfazer todos os despezos que em esas tor annual foram feitas em beneficio da mesma. c) Que, si, ja pelo direito commum compete ao mandante uma accõ contra o mandatario para obriga-lo a cumprir as clausulas do mandato e a terceiros uma accõ util contra o mandante para responder pelos actos do mandatario (L. 31 pr. d. 3, 5, L. 19, pr. d. 14, 13; L. 108 T. d. 17, 1. L. 13 e 25. d. 19, 1; Codice Civil Italiano art. 1.752, de Portugal art. 1.345 e 1.350 e outros), assim tambem por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma accõ contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado dos prejuizos que soffreu por verdadeiros mandatarios da Nação. d) Que mesmo suppondo que estes Generaes tivessem ultrapassado os limites do mandato que lhe fõo confiados pelo Poder Executivo, ainda por uma razão de analogia, compete ao supplicante uma accõ contra a Fazenda Nacional, pois pelo direito commum ainda quando o mandatario excede os limites do mandato e' o mandante directamente responsavel. I) Quando o mandatario excede o mandato para tratar d' aquillo que si o proprio mandante fosse entregue approaria. II) Quando



excede o mandato para fazer aquelles cousas  
que sã, da natureza do acto a elle commexas  
e necessarias para a sua realisacão (Dir. vol. 6.  
pag. 55 nota 164 de Lobo, reg. Tot. art. 699.)

6) Lei emes dous principios de direito acima  
referidos tem inteira applicacão, no caso do  
retirada do gado para preencher as necessidades  
da quinta. 6º) Lei de exposto resulta que  
a Fazenda Nacional deve ser condemnada  
a indemnizar o supplicante da importancia  
do fã muneisados animais, no valor de  
R\$. 650,000 (quarenta e um cento seiscentos  
e cincuenta mil reis) e juros da lei. Pech  
a V. Ex.ª que se digno mandar citar o repu-  
sentante legal da Fazenda Nacional, neste  
Estado, o Dr. Procurador Fiscal da Republica  
para na primeira audiencia, d'este Juizo, responder  
a presente accõ e fallar aos termos d'ella ate final  
sentença. 7º) O supplicante protesta por carta

de inquiricão para o Juizo de Direito do Comarca  
de Palmas, neste Estado, afim de serem inqui-  
ridos testemunhas sobre os artigos de facto, d'ista  
peticão (sobre estampilhas) Curitiba vinte  
um de Maio de mil oitocentos e noventa  
reis - O procurador do supplicante. Affonso  
Alves de Camargo. Como requer Lu Depoelle  
vinte e 1 de Maio de 1896 - Cavalho de  
Mendonca. - segue-se uma procura-  
cão passada pelo Tabelião de Palmas.

x. Tradado de procuracão bastante que Procuraçã  
faz o Cidadão Paulo Fereis de Araujo  
como requer. Saibaõ quanto este publi-  
cã e instrumento vierem que no anno de



Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco, aos tres dias do mez de Setembro, nesta Villa e Comarca de Palmas, Estado de Paraná, em meu Cartorio compareceu o Cidadão Paulo Farias de Araujo, residente nesta Comarca, de mim reconhecido e das testemunhas no fim assignados, do que dou fe; perante as quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento e na melhor forma de Direito romão e constitue seu bastante procurador do Cidadão Angelo Passa Sapoti, com poderes especiais e illimitados para em nome d'elle outorgante como se puente fosse, requerer perante a autoridade ou Tribunal competente, a indemnisação dos prejuizos que lhe saurem as Forças da Divisão de Norte, Comandadas pelo Tenente Pinheiro Machado e General Lima, quando por aqui passaram em Maio do anno passado, relativamente ao auebanhamento de animais de sua propriedade para o gasto e consumo das mesmas Forças, podendo para esse fim usar dos recursos em direito permittidos, apresentar documentos, inquirir e reinguirir testemunhas e justificações em toda ordem e figura de juizo, assignar todos os actos necessarios, appellar e aggravar qualquer despacho ou sentença, seguindo todos os recursos até superior instancia, proseguindo em tudo quanto for a bem de sua justiça, até final decisão, propondo as accões que julgar convenientes, proceder á arbitramento ou lousação, dar e receber quitações,



perpetuar n' alma d' elle outorgante qual  
quer licito juramento, decisório e supplicito-  
rio, requerer protectio e contra protestos,  
extraher sentenças e requerer execuções d' elle;  
pedir pucatorias, tomar posse, vir com  
embargos de terceiros, renhor e possuidor, va-  
rias de accessos e intentar outras de novo,  
procurando substitueces esta em um ou  
mais procuradores e os substituecidos  
em outros, ficando os mesmos poderes em  
seu vigor e revogal-os quando, seguindo  
suas cartas de ordens e diversos particu-  
lares que sendo precisos serao considerados  
como parte d' este instrumento. E tudo  
quanto for feito pelo dito seu procurador ou  
substituecidos, promette haver por firme e  
valioso, e só reserva para si, a nova citação.  
E de como assim disse e dou fe, me pediu  
este instrumento que li, accitou e assigno  
com os testemunhas presentes abaixo conhe-  
cidos, de mim José Antonio Alexandre Nei-  
ro, Tabellião, que escrevi e assigno. José  
Antonio Alexandre Neiro, Paulo Ferreira de  
Araujo, Gaspar Puchez do Santo, Adolpho  
Schell Loureiro. E' o que contém dita procura-  
ção, que dou fe. Eu José Antonio Alexandre  
Neiro, Tabellião, que escrevi e assigno em  
publico e rasado. Conferido. Em testemunha da  
verdade José Antonio Alexandre Neiro, Palmas,  
3 de Setembro de 1895. Substitueces os po-  
deres desta na pessoa de Dr. Affonso Alves  
de Camargo. Curitiba 24 de Dezembro de  
1895. Angelo Paces Repristij - segue-se



a certidão de intimação - Certifico que certidão  
 intimei o Dr. Procurador da Republica para, na  
 audiencia de amanhã, assistir a propositura  
 da accção de que trata a petição de f.º 2, de R. 6000  
 que ficou sciuta e dou fe - Curitiba, R. 1000  
 22 de Maio de 1896. - O Escrivão - G. Ribos de  
 Silva Pereira. - segue-se o seguinte: - Por  
 requisição com o protesto de comparecer ao final  
 Curitiba, 29 de Maio de 1896. - Leonardo Maciel  
 Franco e Loure - Procurador da Republica.

segue-se uma petição: Ex.º Senhor Doutor Petição  
 Juiz Federal da Secção d'este Estado. D.º  
 Paulo Ferreira de Araujo, por seu procurador  
 abaixo assignado, que tendo protestado por carta  
 precatória de inquirição para a Comarca de Palmas,  
 n'este Estado, na accção que promove, n'este  
 Juizo, contra a Fazenda Nacional e que se  
 estando essa accção em dilacão probatoria para  
 terra, vem requerer a V.ª Ex.ª que se dignem man-  
 dar concertar e expedir a referida carta precato-  
 ria para o mencionado Juizo de Direito, com  
 o conhecimento do Dr. Procurador Seccional do  
 Republica; e, outrossim requer que seja mar-  
 cado o prazo de noventa dias, contados na  
 forma da lei, para a carta ser cumprida  
 visto ser muito distante d'esta Capital a  
 Villa de Palmas e haver grandes difficulda-  
 des no meio de communicacao - Vistos  
 termos, respectivamente - Pedi a V.ª Ex.ª que se  
 dignem deferir e mandar juntar esta aos autos  
 (Pre utampitho) Curitiba 10 de Junho de 1896. - O  
 adrogado do supplicante Affonso Alves de  
 Camargo. (E o que continha a petição) m.



segue-se o seguinte despacho: Expedi-se Despacho  
a precatória com o prazo pedido - Curitiba  
10 de Junho de 1896 - Carvalho de Mendonça  
segue-se uma certidão - Certificação Certidão  
- que n'esta data expedis-se precatória ao  
juiz de Direito da Comarca de Palmas para 1.000  
a inquirição de que trata o requerimento ltr;  
de que dou fe. - Curitiba, 27 de Junho de 1896  
O. escrivão Gabriel Pêlos do Silveira Pereira. - segue-  
se mais o seguinte: - Certifica mais ter Certidão  
na mesma data intimado n'esta cidade, em  
sua propria pessoa, o D. Procurador de Republica 2.6.000  
para vir concertar e expedir a precatória supra 1.1.000  
refeida; de que dou fe. - Curitiba, 27 de Junho  
de 1896. O. escrivão Gabriel Pereira. - segue-se  
a precatória - Juizo Federal do Secor do Precatório  
Paraná. Carta precatória dirigida ao juiz de  
Direito da Comarca de Palmas para o fim abaixo  
declarado. O Doutor Manuel Ignácio Carvalho de  
Mendonça, Juiz Federal do Secor d'este Estado,  
Faz saber a Vossa Senhoria Ilustíssima Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Comarca de Palmas  
ou, algum seu cargo estiver exercendo - que  
por Paulo Furtado de Araujo, não foi dirigido  
a petição seguinte: Ex. Sr. D. Juiz Federal do  
Secor d'este Estado Paulo Furtado de Araujo,  
Cidadão Brasileiro, residente na Comarca de  
Palmas n'este Estado, por seu procurador abaixo  
assignado vem propor n'este Juizo, de accordo  
com o Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1896  
art. 10 letra d, uma acção ordinária contra a  
Fazenda Nacional, propondo-se a provar: 1.º) Que  
o General Francisco Rodrigues Lima e Senador



José Gomes Pinheiro Machado, Commandante do Exército Federal que, no anno de mil oitocentos e noventa e quatro estrevou um operacão na Comarca de Palmas, n'este Estado, para abafar a revolta, necessitando de animais para as exigencias da guerra apoderaram-se na Fazenda de Santa Anna, na referida Comarca, de um grande numero de bois, vacas, cavallos, betas e equas pertencentes ao supplicante -

2.º) Que o numero d'esses animais retirados para beneficio da guerra, elevou-se a quatrocentas e noventa e tres cabeças distribuidos do seguinte modo: - sessenta e seis bois, duzentos e sessenta e cinco vacas, trinta e duas cavallos, trinta e cinco equas e cinquenta e uma betas.

3.º) Que todos esses animais serviram para preencher as necessidades de guerra de que se recutiam as forças federaes ao mando dos referidos Generaes.

4.º) Que n'aquelle tempo cada boi valia 80:000 (oitenta mil reis) cada vacca, 60:000 (sessenta mil reis) cada cavallo - 150:000 (cento e cinquenta mil reis) e cada equa - 70:000 (setenta mil reis) e cada beta 200:000 (duzentos mil reis) elevando-se o prejuizo do supplicante a quantia de reis 41:650.000 (quarenta um cento seiscentos e cinquenta mil reis)

5.º) Que juridicamente cabe ao supplicante uma accão contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado d'essa quantia, porquanto e' certo: a) Que os Generaes Francisco Rodrigues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado encarregados, (como estoraram todos os Commandantes de forças federaes n'aquella epocha) pelo Poder Executivo da Republica de empregos e meios ainda os mais extraordinarios para abafar a revolta, agiram como





verdadeiros agentes ou mandatarios d'aquelle Poder. b) Que assim sendo comprometteram a Pucã a satisfazer todas as despesas, que em epocha tão anormal foram feitas em beneficio do mesmo. c) Que se ja, pelo direito commun compete ao mandante uma accão contra o mandatario para obrigalo a cumprir as clausulas do mandato e a responder pelos actos do mandatario (L. 31, pr. D. 3.5, L. 19, pr. D. 14, 13, L. 1, § I D. 171, L. 13, § 25 D. 191, Codigo Civil Italiano art. 1752, de Portugal, art. 1345 e 1350 e outros) assim tambem, por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma accão contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado dos prejuizos que soffreu por verdadeiros mandatarios da Pucã. d) Que mesmo suppondo que esse Generalle tivesse ultrapassado os limites do mandato que lhe foi emphyado pelo Poder Executivo, ainda por uma razão de analogia, compete ao supplicante uma accão contra a Fazenda Nacional, pois pelo direito commun ainda quando o mandatario exceda os limites do mandato é o mandante directamente responsavel. I) Quando o mandatario excede o mandato para tratar d'aquelle que se o proprio mandante fosse interrogado approvaria. II) Quando excede o mandato para fazer aquellas cousas que são de natureza do acto a elle commexado e necessarias para a sua realisacão (Dir. vol. 6.º pag. 55, not. 164 de Labos, Vig. Port. art. 609) e) Que estes dous principios de direito acima referidos tem inteira applicacão ao caso da retirada de gado para preencher as necessidades de guerra. 6.º) Que do exposto resulta que a Fazenda Nacional deve ser condemnada a indemnisar o supplicante da importancia





do ja mencionados annuaes, no valor de 41.650/000  
 (quarenta um conto seiscentos e cincuenta mil reis) e juros  
 da lei. Pede a Voz que se digne mandar citar o representan-  
 te legal da Fundaçao Nacional, neste Estado, o Dr. Procurador  
 Secional da Republica para na primeira audiencia, d'este  
 Juizo, responder a presente accus e fallar aos termos d'ello  
 ate final sentença. 7º) O supplicante protesta por carta  
 precatoua de inquiricaes para o Juizo de Direito da Co-  
 marca de Palmas, neste Estado, afim de serem inquiridas  
 testemunhas sobre os artigos de facto d'esta peticao. Curitiba  
 21 de Maio de 1895. O Procurador do supplicante Affonso  
 Moura de Camargo. Estava competentemente sellada. Depo-  
 cho. Como requer. Curitiba, 21 de Maio de 1895 - Carrasco  
 de Mendonca. E de como assim me foi requerido e  
 por mim deferido, depreco e rogo a Vossa Senhoria  
 que logo que esta lhe seja apresentada, indo por mim  
 assignada, que diga, a elumera e faco cumprir,  
 mandando, diga, fazendo ahi inquirir as testemunhas  
 que foram officadas pelo requerente. Assim cumpri-  
 do Vossa Senhoria fara servico a parte e a mim  
 Merci Dado e passado n'esta Cidade de Curitiba  
 aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito  
 cento e noventa e seis. Eu Gabriel Ribas da Silva Per-  
 ra escreva, afor escrever et (sob o estampilha)  
 assignado: Manoel Ignacio Carrasco de Mendonca  
 Concedida por mim escreva, em presenca dos par-  
 tes; de que dou fe. Curitiba, 27 de Junho de 1896  
 O Escreva Gabriel Perera. Segue-se o despacho - despacho  
 A. Cumpra-se. Palmas 15 de Junho de 1896. O Ribas.  
 (Segue-se a inquiricao dos testemunhos) 1º Testemunho - Testemunho  
 Luiz Eschembach, de vinte e sete annos, solteiro, artista  
 natural do Estado de Santa Catharina, morador n'esta  
 villa e aos estornes disse nada; testemunha, que



D. 1.000  
 R. 24.00  
 P. 1000  
 4400  
 C. 1000



sob promessa legal e palavra de honra, prometteu  
dizer a verdade, do que souber e lhe fosse perguntado.  
E sendo inquirido sobre os artigos de facto do peticoes  
inicial, assignados na carta precatória de folhas res-  
pondia, quanto ao primeiro, que quando aqui nesta  
Comarca, estiveram os Generais Francisco Rodrigues  
Lima e Tenente José Gomes Pinheiro Machado, Comman-  
dando Forças do Governo, com o fim de baterem os rebol-  
tos, no anno de mil oitocentos e noventa e quatro, os  
referidos Generais dizendo necessitarem de gado para o  
consumo e transporte das suas forças foram a frente  
d'estas á Fazenda de Santo Amã onde estava invernada  
a creca de S. Paulo Ferreira de Araujo, ali  
se apoderaram de uma grande porção de Boi, Vacca,  
Cavallos, Bestas e Equas, de propriedade do mesmo  
S. Paulo Ferreira de Araujo, conforme elle testemunha  
viva e preuncia. Quanto ao segundo, respondeu, que  
de sciencia propria, pode dizer, por ter visto passar  
toda sua animais que foram retirados do supplicante  
em quinhentos porcos mais ou menos, e isso pelo cal-  
culo que fez de todos os animais quando iam reunidos  
e que por ouvir dizer de José Gregorio dos Santos, Hora-  
cio Moreira dos Santos e outros, elle testemunha salu,  
que foram sessenta Boi, dezenta e sessenta e cinco Vacca,  
trinta e dois Cavallos, oitenta e cinco Equas e cinquenta  
e uma bestas, os animais retirados do supplicante  
pelo Generais Francisco Rodrigues Lima e José Gomes  
Pinheiro Machado. Quanto ao terceiro, respondeu affir-  
mativamente, dizendo que os Generais Francisco Rodri-  
gues Lima e Tenente José Gomes Pinheiro Machado,  
distribuiram o gado saluum para ser carneado para  
o sustento das Forças sob os seus commandos, e os  
animais Cavallos e muos, foram igualmente dis



tribuidos pelos mesmos Generais para montaria e transporte das suas Forças, por ter dizeo elle testemunha emprehimento por ser publico e notorio - Quanto ao quarto, respondeu dizendo, que os animais n' aquelle tempo estavam por preços muito elevados que no Commercio de animaes era baratos cada Boi por oitenta mil reis, cada vacca por sessenta mil reis, cada Cavallo por cento e cinquenta mil reis e cada Eguas por setenta mil reis, principalmente sendo boas como eram essas que do Fazenda de Sant' anno foram retirados do supplicante pelos Generais Francisco Rodrigues Lima e Senador Pinheiro Machado em beneficio da guerra. E por nada mais lhe ser perguntado e não respondido, deu-se por findo esse depoimento, que depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o juiz e parte e eu José Antonio Alexandre Nicó, escrivaõ que recebi e de tudo dou fô. Antonio Ferruco Ribos - Luiz Eschembach - Affonso Alves de Camargo - 2.<sup>a</sup> Testemunha



José Gregorio do Santos, de quarenta oito annos, Casado, Lavrador, natural desta Comarca e aqui morador, aos costumes dizeo nado; testemunha, que sob promessa legal e juramento de honra promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos dos artigos da petição inicial assignados no precatório retro respondeu, quanto ao primeiro, que se achava presente no Fazenda de Sant' anno quando lá chegaram Forças Federaes commandadas pelo Generais Francisco Rodrigues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado, que andaram em serviço da guerra, no anno de mil oitocentos e noventa e quatro, para debellar a revolta e que

2.<sup>a</sup> Testemunha



então elle testemunha foi intimado e mais  
Horacio Moreira do Santos e Tobias Ferreira,  
para virem auxilios a ir reunir os animaes  
que estavam internados na referida Fazenda  
Sant'anna, e que elle testemunha obedece e  
mais Horacio Moreira e Tobias Ferreira en-  
tregando aos referidos Generaes uma boa tropa de  
Bois, vaccas, Cavallos, betas e equas, tudo  
pertencente ao Sr Paulo Ferreira de Araujo - Quan-  
to ao segundo, respondeu, que esses animaes, de  
que então ficaram de posse os Generaes Lima e  
Senador Pinheiro Machado e dos quais era dono  
o supplicante cumpriam-se de sessenta bois,  
duzentas e sessenta cinco vaccas, trinta e dois  
Cavallos, oitenta e cinco equas e cinquenta e uma  
betas e que de tudo sabe, por ter elle testemunha  
como ja disse, auxiliado a reunir os ditos animaes  
na Fazenda Sant'anna - Quanto ao terceiro, res-  
pondeu, que os sessenta bois e as duzentas e sessen-  
ta e cinco vaccas, servirão de alimento as tor-  
eas e que disse elle testemunha sabe, porque ali  
hoje ainda pode mostrar o lugar aonde estiverem  
decampados e as cercas do gado que ali abateram  
e o qual pertencia ao supplicante e que quanto  
aos trinta e dois Cavallos, oitenta e cinco equas  
e cinquenta e uma betas, lá mesmo na Fazenda  
Sant'Anna foram encilhados e encagalhados pelos  
Forças - Quanto ao quarto, respondeu, affirmativa-  
mente dizendo, que viu os Srs Bráulio Marcondes  
Pimpão e Joao Antonio de Araujo Pimpão, vendem ani-  
maes que regularam de qualidade a esses, que  
pertenciam ao supplicante e dos quais se apoderaram  
os referidos Generaes Francisco Rodrigues Lima e Sena



do Sr. José Gomes Pinheiro Machado, da fazenda Sant'anna, por preço superior a dezenta mil reis por cada vacca, cento e oitenta mil reis por cada cavallo, oitenta mil reis por cada boi, setenta mil reis por cada equa e sessenta mil reis por cada vacca. E por nada mais lhe ser perguntado e nem respondido, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna, a seu rogo por se achar privado da mão e não poder assignar o cidadão Victorino José da Rosa, com o seu e parte e eu José Antonio Alexandre Vieira, escrivão, que escrevi e de tudo deu-se. - Antunes Ferreira Ribas Victorino José da Rosa. Affonso Alves de Camargo - 3.<sup>o</sup> testemunha Tobias Ferreira, de vinte e nove annos, casado, lavrador, natural d'esta Comarca, d'onde se morador, e aos costumes disse nada; testemunha, que sob promessa legal e palavra de honra, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos de facto da petição inicial e assignados na carta precatória petro. Respondue, quanto ao primeiro, que achava-se na Fazenda Sant'anna, quando lá chegaram Forças Governistas, ao mando do General Francisco Rodrigues Lima, e Snr. José Gomes Pinheiro Machado, no anno, que aqui estiveram em operações de guerra contra os revoltas e na referida Fazenda de Sant'anna, foi elle testemunha, mais Horacio Moreira dos Santos e José Gregorio dos Santos intimados pelo muneiro do General Francisco Rodrigues Lima e José Gomes Pinheiro Machado, a quem ajudou a fazer a recense dos annuaes, que estavam ali na Fazenda e do qual era dono o Snr. Paulo Ferreira de Araujo e que então elle e mais os referidos Horacio e José Gregorio, como vaqueanos reuniam que ali na Fazenda estavam



As 9 - 2...  
 8. 600.  
 - 3.<sup>o</sup> testemunha



compento de bois, cavallo, vaccos, bestas e  
equas, tudo da marca do supplicante e en-  
tregaram aos ja referidos Generais que d'elles  
animas tomaram posse. Quanto ao segundo,  
respondiu que estes animas que reuniram e  
entregaram aos Generais Francisco Rodrigues Lima  
e Joze Gomes Pinheiro Machado, foram os seguintes:  
oitenta e cinco equas, cinquenta e uma bestas,  
trinta e dois cavallo, sessenta bois, e dezem-  
tas e sessenta cinco vaccas, conforme a contagem  
que foi feita n'essa occasia. Quanto ao terceiro,  
respondiu affirmativamente dizendo, que as For-  
cas dos Generais Lima e Senador Pinheiro Macho-  
do, sendo muito numerosa precisaram ser supri-  
da de carne e que entao todo o gado vaccum  
que havia em seu poder era abatido para o susten-  
to dos mesmos, como aconteceu com estes bois  
e vaccas do supplicante; e que tambem as mes-  
mas Forcas necessitaram muito de gado. Cavallos  
e muar, para serem feitos os movimentos da  
guerra, pois nem bem apossaram-se d'elles Carl-  
los, bestas e equas do supplicante, ja trataram  
de fazer d'elles tropas para carregos munitoes e  
tambem para montaria, conforme determinacao  
dos Generais Commandantes. Quanto ao quarto,  
respondiu que bois a oitenta mil reis por cada  
um vacco a sessenta mil reis, equas a setenta  
mil reis, cavallo a cento e cinquenta mil reis  
e bestas a dezenta mil reis, tudo por cada um caber,  
eis preços muito commum e baratos, pois por esse preço  
elle testemunha que o Sr. Manoel Ignacio de Souza  
Pimpas, vender animas inferiores a esses do  
supplicante o que elle testemunha ja se refere



E por nada mais lhe ser perguntado e nem respon-  
 dido deu-se por fiado esse depoimento, que depois  
 de lhe ser lido e achar conforme, assigna, a seu rogo  
 por não saber ler e nem escrever, o cidadão Abraham Pa-  
 checo dos Santos, com o Juiz e parte: Eu José Antonio  
 Alexandre Nogueira, escrivão, que escrevi e de tudo, dou fé.  
 Antonio Ferreira Ribas. Abraham Pacheco dos Santos -  
 Affonso Alves de Camargo. 4<sup>a</sup> testemunha. Guilherme  
 Woss, de quarenta e seis annos, casado, oleiro  
 natural do Ceará, morador n'esta Comarca e ao  
 certumes disse nada; testemunha, que sob promissa legal  
 e juramento de honra, promettere dizer a verdade do que  
 souber e lhe for perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos  
 defectos da petição inicial assignados no precatório retro.  
 Respondue, quanto ao primeiro affirmativamente: dizendo,  
 que quanto a estado aqui do Generalissimo Francisco Rodrigues  
 Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado, no anno de mil  
 oitocentos e noventa e quatro, Commandante das Forças Armadas  
 e' cuncto publico e notorio e quanto a esse Generalissimo tem  
 se apoderado de grande quantidade de animaes pertencen-  
 tes ao supplicante e que estavam no Fazenda de  
 Sant'anna, elle testemunha sabe, por que estava na occasiã  
 de passagem no referido fazenda. Quanto o segundo res-  
 pondue, que não pode jurar perfeitamente do numero  
 certo d'esses animaes, por não ter presenciado a con-  
 tagem, mas, que, fide calculo em quinhentas cabe-  
 las jamais ou menos entre bois, Cavallos, bestas,  
 equos e vacas, pelo grande numero que viu elle tes-  
 temunha em joelhos do Generalissimo referido, pois quando  
 elle lá passava no fazenda já tinham feito a contagem.  
 Quanto ao terceiro respondue, dizendo que sabe de osimio  
 proprio, que todos esse gado vacum, Cavallos e muoas  
 retirados do supplicante n'essa occasiã, foram

4<sup>a</sup> testemunha



Juris Federal da Secção do Paraná; Curitiba  
2 de Março de 1898. Juiz

Dr. Sr.

A a Administração dos Correios de entrega em  
envolucros contendo auto de apellação civil, em que  
são partes a Fazenda Nacional e Paulo Pereira  
de Oliveira, e que são remetidos ao Egregio Exce-  
lmo Tribunal Federal. Curitiba, 2 de Março  
de 1898.

O Egregio Juiz Nacional  
Gabriel Pereira



Para Juiz